



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 587 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 339/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 339/2019

Altera a redação do Art. 2º e suprime todos os seus parágrafos; suprime os Artigos 4º e 6º; Altera-se a redação do Art. 8º, do seu parágrafo 1º, suprime seu parágrafo 2º; todos da Lei Municipal nº 332/2018 que “Autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Cantanhede”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 332/2018, suprimindo todos os seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Como contrapartida á doação, compromete-se o donatário a ceder lotes, exclusivamente aos servidores públicos municipais de Cantanhede, para edificação de casas.

1º- SUPRIMIDO
2º- SUPRIMIDO
3º- SUPRIMIDO

Art. 2º - Fica SUPRIMIDO o artigo 4º da Lei Municipal de nº 332 de 15/10/2018

Art. 4º - SUPRIMIDO

Art. 3º- Fica SUPRIMIDO o artigo 6º da Lei Municipal de nº 332 de 15/10/2018

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 4º- Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 332/2018, alterando também a redação do parágrafo 1º e suprimindo o paragrafo 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A donatária poderá requerer a emissão de registro do imóvel de forma individual, de uma fração do terreno tipo lote com área mínima de 200,00m², a favor de beneficiário que seja servidor público municipal.

1º- O servidor público municipal citado no presente artigo deverá iniciar a edificação da casa, objeto desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão e emissão de habite-se pelo Poder Municipal, sob pena de ficar sem efeito a doação do respectivo lote, podendo para tanto alienar o lote junto à instituição bancária para o fim exclusivo de financiamento de construção da casa no próprio lote.
2º- SUPRIMIDO

Art. 5º - Os demais artigos da Lei nº 332/2018 permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE